

— Não incide em abandono de cargo a servidora que se afasta para acompanhar o marido, servidor de empresa pública, lotado em outra sede de trabalho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR PÚBLICO

Processo n.º 19 793/79

PARECER Nº 97/80

O Departamento de Pessoal do Ministério da Agricultura fez envio a este Órgão do anexo processo de interesse da servidora Lygia de Siqueira Cordeiro, Agente Administrativo, SA-801.3, do Quadro Permanente daquela Secretaria de Estado, solicitando exame e parecer sobre a possibilidade da servidora haver incidido em abandono de cargo, por ter faltado ao serviço durante 31 dias consecutivos, após o término da licença requerida para acompanhar o esposo em viagem de estudos no exterior.

2. Dão conta os autos de que a aludida servidora ausentou-se legalmente do País, desde março de 1975, para acompanhar seu

marido, que à época era funcionário daquele Ministério, em viagem de estudos aos Estados Unidos, tendo assim sido licenciada pelo art. 115, da Lei nº 1 711/52, (EFPCU).

3. De regresso, seu esposo, após opção pela recém-criada EMBRAPA, foi mandado servir no Centro Nacional de Pesquisas em Gado de Leite (órgão integrante da citada empresa), na localidade de Coronel Pacheco (MG), ao passo que a servidora, ao ser incluída no Plano de Classificação de Cargos, por consequência, está com remoção prevista para Brasília, conforme consta dos autos de fls. 2.

4. Em março de 1978, antes do término da citada licença, peticionou a interessada ao Sr. Diretor-Geral do Pessoal em Brasília, so-

licitando sua localização em repartição do Ministério, na cidade de Juiz de Fora, Município próximo do local de trabalho de seu esposo, postulação essa que foi indeferida por aquela Autoridade Administrativa. Entretanto, ao tomar conhecimento do ato denegatório, renovou o pedido em grau de recurso ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério que, assessorado pelo Sr. Diretor-Geral do Pessoal, manteve o entendimento anterior e determinou a instauração de inquérito administrativo, sob a alegação de que a servidora encontrava-se ausente do serviço desde março de 1978.

5. Contudo, para a espécie, o que consta é o desejo, por parte da servidora, de manter-se no referido cargo, tanto é, que mesmo antes do término da mencionada licença requereu ao Diretor-Geral do Pessoal, do aludido Ministério, sua localização na cidade de Juiz de Fora para permanecer junto ao seu esposo, uma vez que há no orçamento do casal uma dependência dos vencimentos auferidos pela servidora no órgão, pois tem uma filha internada no Hospital N. Sra. Assumpção, em Betim (MG), cuja mensalidade é de Cr\$ 7 000,00 (sete mil cruzeiros), o que desnatura, acima de qualquer pretexto, o *animus abandonandi* do cargo em apreço, como também a hipótese do dolo eventual consubstanciada na formulação DASP nº 81.

6. Demais disso, cabe-nos esclarecer que há no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1 711/52) dispositivo expresso que ampara a pretensão da servidora, como é o caso do inserto § 1º, do art. 115, uma vez que o esposo da servidora pertence ao Quadro de Empregados da EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura.

7. Por outro lado, este Órgão Central do SIPEC tem atendido esses tipos de solicitações, ao deferir pedidos análogos, e, indo mais além, ao deferir requerimentos de servidores submetidos a regime diverso do es-

tatutário, levando em conta o princípio de proteção à família consagrado pelo art. 175, da Constituição Federal, como foi o caso, por exemplo, do Processo nº 8 809/79 (xerocópia em anexo), no qual removeu-se de Brasília para o Rio de Janeiro, a pedido, servidor para acompanhar a esposa funcionária do Banco do Brasil, mesmo sendo ele integrante da Tabela de Pessoal CLT do Ministério da Indústria e do Comércio.

8. Diz o art. 175, da Constituição Federal:

“Art. 175 A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos.”

9. Por todo o exposto, e como o abandono não se consumou, uma vez que pelo simples fato de terem ocorrido 31 faltas consecutivas ao serviço, não quer dizer que o ato tenha se concretizado, haja visto que para sua consumação far-se-ia necessária a vontade manifesta da acusada comprovada nos autos, o que não ocorreu no caso presente, porquanto a servidora em todo o trajeto do processo, tem demonstrado interesse em manter-se no cargo e ao lado do cônjuge. Logo, somos de parecer que há de se conceder o pedido de lotação, em órgão do Ministério da Agricultura em localidade próxima ao trabalho do esposo.

A apreciação do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal.

Brasília, em 13 de junho de 1980. — *Helena Cavalcante da Silva*, Assistente Jurídico.

De acordo. A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 18 de junho de 1980. — *Wilson Teles de Macedo*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

De acordo. Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Agricultura.

Brasília, em 18 de junho de 1980. — *Wilson de Araújo Braga*, Secretário de Pessoal Civil. COLEPE/UNICON/HCS.